



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 6.167/2022

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 14/12/2022 na(s) página(s) 221, Edição n.º 2.164. Republicado no DOM/AMUNES, no dia 27/02/2023, na(s) página(s) 256, Edição n.º 2.215.

Chefe de Gabinete
Mônica Chiaratti

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB - QUADRIÊNIO 2023/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a Lei n.º 963, de 22 de março de 2021; e
- b) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob n.º 004368/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de São Roque do Canaã:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:

a) Secretaria Municipal de Educação:

- 1) **Titular:** Livia Pandolfi, e
- 2) **Suplente:** Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti;

b) Secretaria Municipal de Administração:

- 1) **Titular:** Matheus Corteletti Zanotelli, e
- 2) **Suplente:** Andressa Penitente Torezani;

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública que atua a Rede Municipal se Ensino:

- a) **Titular:** Sileni Maria Dummer de Sales, e
- b) **Suplente:** Norma Helena Tessarolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

- a) **Titular:** Paola Angélica de Oliveira Depollo Pereira, e
- b) **Suplente:** Antonia Aparecida do Socorro Chaves Torezani;

IV – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- a) **Titular:** Elidiani Torezani Bregonci, e
- b) **Suplente:** Alcidiane Silva de Araujo Gonzalez;

V – Representantes dos Pais ou responsáveis de Estudantes da Rede Municipal de Ensino:

a) EMEIEF “Luiz Mônico” e EMEI “São Roque”:

- 1) **Titular:** Maria Gabriela Caser, e
- 2) **Suplente:** Clemildo da Costa Oliveira;

b) EMEIEF “Luiz Mônico” e EMEIEF “Josephir Boshetti”:

- 1) **Titular:** Révlen Ruchdeschel Delpupo Degasperi, e
- 2) **Suplente:** Rozelaine Leoncio;

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

- a) **Titular:** Thiara Rosa Damascena, e
- b) **Suplente:** Elizabeth Ventura da Silva;

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

- a) **Titular:** Thaina Carla Wolkartt Hora, e
- b) **Suplente:** Marcela Silvestre;

VIII – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã:

- 1) **Titular:** Jorge Luis Margon, e
- 2) **Suplente:** Terezinha de Fátima Chicosky;

b) Centro de Apoio Infante-Juvenil Canaã:

- 1) **Titular:** Sonia Regina Verginio Pereira, e
- 2) **Suplente:** Eliane Maria Nunes Caldeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Não foram indicados membros representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino para comporem o conselho, conforme disciplina o inciso VI, do art. 2º, da Lei 963/2021, por não haver alunos maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Art. 3º. A função de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ora nomeado, é considerada função pública relevante honorífica e não remunerada.

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS – FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 5º. A indicação dos membros para os mandatos posteriores ao primeiro deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

Art. 6º. O mandato do conselheiro nomeado para substituir membro que se desligou antes do final do mandato terá início na data da publicação do ato de nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 7º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal